

## ENTRE DIRETRIZES FEDERAIS E AS PRÁTICAS LOCAIS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

**ELANIESE DO SOCORRO LIMA DA SILVA**

PGEDA/UFPA

[elaniese@gmail.com](mailto:elaniese@gmail.com)

**MARIA DE FÁTIMA MATOS DE SOUZA**

PGEDA/UFPA

[fmatoz@gmail.com](mailto:fmatoz@gmail.com)

### INTRODUÇÃO

Com a finalidade de efetivar matrículas e escolas em tempo integral com medida estratégica de alcance da meta 6 do PNE (2014). O governo federal instituiu o Programa Escola em Tempo Integral (PETI), por meio da Lei nº. 14.640 de 2023. A publicação desta lei reverberou no cenário da política educacional em fomentar a criação de matrículas em tempo integral, igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais, em todas as etapas e modalidades da educação básica na perspectiva da educação integral com assistência técnica e financeira para os entes que aderirem e pactuarem as matrículas, conforme as normativas do programa, considerando que uma dessas normativas exige a comprovação da política aprovada pelo Conselho de Educação (CE).

Essa exigência motivou o presente estudo, a fim de saber como as diretrizes federais para a educação integral em tempo integral são apropriadas nas práticas locais de Educação Integral em Tempo Integral no município paraense. Nessa condição, foi tratada da abordagem qualitativa para esse estudo, por ser um fenômeno educacional, de cunho interpretativo da prática local a partir da compreensão dos atores que pensam a política para o município, através dos documentos oficiais, publicados para formalizar a educação integral no sistema de ensino. Sustenta-se essa análise nas fontes documentais, de domínio público, do governo federal e municipal, essenciais para examinar a relação entre as diretrizes federais e as práticas locais que conformam sua materialização na educação.

Esse trabalho, apresenta o estudo desse processo de institucionalização da política fomentada pelo programa. O que é parte da pesquisa de tese do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA/UFPA). Nesse recorte, trata-se da compreensão das normativas legais que oficializam a educação



integral no sistema de ensino no município Altamira (PA), na região amazônica, que aconteceu no primeiro ciclo de implantação 2023/2024.

### **As diretrizes legais do PETI para a prática local na política municipal**

A contribuição do programa ETI (2023) ocorre através dos dispositivos legais e das normativas orientadoras para execução e implementação da política na educação escolar brasileira. Para orientar a gestão da educação a estruturar essa proposta pedagógica para não ser vazia e voltar-se para a formação do estudante. Ressalta-se a importância do planejamento da oferta da matrícula, por ser a primeira etapa do programa e consiste na adesão e pactuação destas na educação básica, conforme os seis instrumentos legais publicados em 2023 que instituem o programa no âmbito da educação básica:

- ✓ Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023- A criação do Programa no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.
- ✓ Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 - Pactuação das matrículas e o ente deve comprovar a política de educação integral em tempo integral
- ✓ Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023 - Os agentes do PETI e suas responsabilidades.
- ✓ Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023- Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- ✓ Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023- Institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral
- ✓ Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023- Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral.

O termo chave que está presente no primeiro conjunto de publicações legais de 2023 do programa ETI é a matrícula, ato formal de vinculação do aluno à instituição educacional, confirmando sua entrada e direito à vaga. Conforme Souza e Ferreira (2021, p. 490), “o direito à educação materializa-se na validação da matrícula”. Nessa ideia, que opera as primeiras ações de implantação do PETI, define-se o número de matrículas e a condição de sua oferta no sistema de ensino de acordo com a previsão do MEC para cada ente que assumiu esse compromisso de ofertar e assegurar essa oferta na rede escolar.

Desde a adesão e na fase de pactuação do PETI, o município paraense deteve sua ação local em seus dispositivos legais, a seguir:

A Lei Municipal n.º 3.494 de 04 de março de 2024 institui o Programa ESTIMA – Escola em Tempo Integral do Município de Altamira, Estado do Pará, em



conformidade com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e dá outras providências. Esse documento aborda os seguintes temas que direcionam a ação das escolas e da gestão municipal para implementar a política local. No conteúdo, foram identificados os seguintes temas: objetivo do programa, matrículas, os critérios de matrículas e a responsabilidade da família no acompanhamento pedagógico da escola e dos estudantes.

A Resolução nº 15 – CME, 30 de outubro de 2024 – Aprova a política municipal de Educação em Tempo Integral do município de Altamira, suas matrizes curriculares e as ementas dos novos componentes curriculares, com base na Lei federal nº. 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Lei municipal nº. 3.494 de 04 de março de 2024. Esse documento, publicado pelo Conselho Municipal de Educação, aborda o tempo da jornada escolar que será de 8 (oito) horas diárias, a aula de 50 (cinquenta) minutos, totalizando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e 1600 (mil e seiscentas) anual, executadas pelos professores, equipe gestora e pelos demais profissionais da educação lotados nas unidades de educação em tempo integral.

Bem como, é detalhada a jornada do professor em função docente, as atividades escolares que podem ocorrer dentro do espaço escolar e fora deste, respaldado pelo planejamento pedagógico e definem as diretrizes da educação integral para a rede municipal nomeadamente em oito incisos: garantia do direito à educação, garantia da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, gestão democrática; protagonismo estudantil; constituição dos territórios educativos; intersetorialidade, integração do currículo regular com atividades extracurriculares de forma coerente e garantia de formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

E destacam os quatro princípios da Escola em Tempo Integral: equidade; inclusão; contemporaneidade; sustentabilidade, somados aos objetivos para o programa municipal de elaborar, implantar, monitorar e avaliar política municipal de educação integral nas escolas municipais de tempo integral. Esse é o primeiro objetivo, e destaca-se nesse estudo para refletir a compreensão anunciada nesse conteúdo da Resolução. Atentando-se para as normativas do PETI, é uma política estruturante para que os entes reformulem ou criem suas políticas locais para a educação integral ser incorporada na rede municipal, por exemplo, semelhante à política de educação especial e inclusiva.

## CONCLUSÃO



O cenário dos dispositivos federal para a educação integral, exige que a política de fomento do governo federal através do PETI seja para que os entes federativos criem e deem a sustentabilidade a educação integral ser uma política de estado. No entanto, a compreensão local implementa um programa municipal na rede escolar e esse entendimento é percebido na ênfase emitida na criação do programa municipal na lei n.º 3.494 de 04 de março de 2024 institui o Programa ESTIMA – Escola em Tempo Integral do Município de Altamira, Estado do Pará. E os demais dispositivos legais sustentam esse formato local ao criarem objetivos do Programa e as responsabilidades dos agentes implementadores da educação em tempo integral em duas unidades escolares destinadas ao ensino fundamental.

Embora as ações locais sejam pontuadas pelo cumprimento do que é previsto pela fase de pactuação, que é a oferta de matrículas para a educação em tempo integral e a comprovação da política local, ainda assim, as suas normativas carecem de investigação para ver se atendem ao princípio da educação integral e sinaliza que sua materialidade é compreendida por implementar um programa municipal ao constituir uma política de estado para a educação integral em tempo integral.

## REFERÊNCIAS

ALTAMIRA. **Lei n.º 3.404, 04 de março de 2024.** Institui o Programa ESTIMA- Escola em Tempo Integral do Município de Altamira, Estado do Pará, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.640 de 31 de julho de 2023 e dá outras providências. Diário Oficial do município de Altamira. Edição 990. Altamira 04 de Março de 2024 ANO XXIV. Disponível em: <https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/DIARIO-OFICIAL-ED.-990-1.pdf/>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ALTAMIRA. **Resolução n.º. 15. CME, 30 de outubro de 2024.** Aprova a política de Educação em Tempo Integral do município de Altamira. Conselho Municipal de Educação de Altamira.

BRASIL. **Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm). Acesso em: 14 de mai. 2024

SOUZA, Ester Maria de Figueiredo; FERREIRA, Lúcia Gracia. A MATRÍCULA COMO DIREITO DO ESTUDANTE NA PANDEMIA DA COVID-19. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 17, n. 44, p. 488–508. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/praxis/article/view/8029> . Acesso em: 22 dez. 2025.





XXXII SIMPOSIO BRASILEIRO DE POLITICA E  
ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO  
II COLÓQUIO POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**14 A 18 DE JUNHO DE 2026**  
SALVADOR - BAHIA